

REQUERIMENTO
(Do Sr. CLEBER VERDE)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão da disciplina de noções básicas de trânsito no currículo das escolas de ensino médio.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a inclusão da disciplina de noções básicas de trânsito no currículo das escolas de ensino médio.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2007.

Deputado CLEBER VERDE



INDICAÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. CLEBER VERDE)

Sugere a inclusão da disciplina de
noções básicas de trânsito no currículo das
escolas de ensino médio.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Considerando que a definição de disciplinas no currículo escolar das escolas de ensino médio é da competência deste Ministério, ouvido o Conselho Nacional de Educação;

Considerando que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, determinou que uma das atribuições do Conselho Nacional de Educação, através de sua Câmara de Educação Básica é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC;

Considerando que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou em 26 de junho de 1998, a Resolução CEB nº 3, que *institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*;

Considerando que está em vigor a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, que o Capítulo VI trata da *Educação para o Trânsito*, nos artigos 74 a 79 e que especificamente, o art. 76 reza: *A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas*



7254B10110

de atuação.... I – adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito; II – a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências que em seu art. 2º afirma: *a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal;*

Vimos sugerir a inclusão, nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, da disciplina noções básicas de trânsito, com o objetivo de através do conhecimento e da informação provocar mudanças de comportamento que permitam uma melhor convivência social, diminuindo o número de acidentes, facilitando a locomoção das pessoas e organizando a estrutura das cidades.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2007.

Deputado CLEBER VERDE

